

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 (dez) dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data: 29-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Menezes Martins*.

302857692

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1318/2010

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 2733/09.7TBGM

Devedora/Insolvente: REFIMAC — Electrotécnicos, L.ª, número de identificação fiscal 500841748, endereço: Rua 25 de Abril, 922, Selho São Jorge, 4835-296 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, al.d), 232.º, n.ºs 1, 2 e 7 do CIRE, por insuficiência da massa.

1 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.
302860656

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 1319/2010

Processo n.º 2850/09.3TBGM-D — Prestação de contas administrador CIRE

Insolvente: PAF — Confecções, Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PAF — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF 506789918, Endereço: Rua da Agra, S. Paio de Vizela, 4815-574 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 CIRE. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Data: 20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302820999

Anúncio n.º 1320/2010

Processo: 542/09.2TBGM-B Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Deolinda Ribas da Silva Albuquerque. Insolvente: Redige — Equipamento de Escritório Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Redige — Equipamento de Escritório Unipessoal, L.ª, NIF — 505254115, Endereço: com sede fixada na Rua Dr. Francisco R. Castro, 246 — Dg, Guimarães, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302830629

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA-NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 1321/2010

Processo n.º 26034/09.1T2SNT — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Linhótyre — Comércio de Pneus, L.ª, NIF — 506013014, Endereço: Estrada de Albarraque Centro Empresarial Sintra, Estoril 8 Armazém D Sintra Estoril, 2710-297 Sintra

Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, n.º 1, 1.º Esq., Botica, 2670-347 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.

A liquidação do/a/es devedor/a/es prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE.

Data: 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

302854613

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1322/2010

Processo n.º 89/07.1TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: João Mendes Gago e outro(s).

Insolvente: Complatre, Materiais de Construção L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Complatre, Materiais de Construção L.da, NIF — 506461424, Endereço: Rua Mártires de Timor, 12, Prior Velho — Loures

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva, Endereço: Rua Vasco da Gama, N.º 30 — 3.º Esq., Infantado, 2670-394 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;